



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.513 /

“INSTITUI O PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Extraordinário de Apoio Escolar para os estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

Art. 3º Para que o objetivo do programa de que trata esta Lei seja alcançado, deverá o Município de Poços de Caldas:

- I - mapear os estudantes com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;
- II - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos estudantes com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;
- III - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- IV - prover de infraestrutura e recursos necessários os profissionais da educação municipal, bem como os estudantes identificados com baixo rendimento escolar;
- V - disponibilizar o reforço escolar aos estudantes matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 842, de 29/11/2021.